



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0000380-67.2011.2.00.0000

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RECURSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEDE PRÓPRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. A intimação do Ministério Público deve ser feita pessoalmente, em sua sede, conforme dispõe o art. 41, IV, da Lei 8.625/93.
2. A existência de espaço destinado ao Ministério Público dentro do fórum, mas por ele não utilizado, não suprime a obrigação do tribunal de fazer a intimação pessoal na sede real e efetiva do Ministério Público.

Cuida-se de recurso administrativo manejado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais insurgindo-se contra a decisão monocrática que proferi nestes autos, utilizando precedente desta Corte.

A matéria em debate trata da intimação pessoal do Ministério Público, que não tem sido feita na comarca de Santa Vitória de Minas Gerais, a pretexto de que o MP tem sala disponível no edifício do Fórum.

Em suas razões recursais, destaca o TJMG que havendo sala do MP no fórum, ali é que se deve fazer as respectivas intimações.

É o relatório. Voto:

A decisão monocrática atacada teve o seguinte teor:

Trata-se de pedido de providência formulado pela Corregedoria-geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais visando suspender decisão do magistrado Pedro Marcos Begatti, da comarca de Santa Vitória-MG, que determinou a busca e devolução dos autos em dependências forenses, descumprindo decisão do CNJ que determina a entrega dos autos na sede do Ministério Público.

Referiu-se a decisão do CNJ no PCA 0002613-08.2009.2.00.0000 e destacou que em diversas comarcas os magistrados deixam de observá-la, com manifesto prejuízo procedimental. Afirma que o Ministério público não se exime da responsabilidade de devolver os autos na sede do juízo, mas não pode abrir mão da prerrogativa de recebê-los conforme a decisão do CNJ.

Requeriu concessão de liminar para compelir o magistrado a observância da prerrogativa institucional do Ministério Público de ser intimado pessoalmente por meio da entrega dos autos em sua sede na comarca de Santa Vitória.

Indeferi a liminar inaudita altera pars e determinei que o magistrado prestasse informações. A magistrada Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto, sucessora do requerido, informou que solicitou informações à Corregedoria sobre o procedimento a ser adotado pra resolver a controvérsia objeto deste pedido e a comunicação do Corregedoria foi no sentido de que o processo dever ser arquivado, “tendo em vista que a Comarca de Santa Vitória possui sala reservada e mobiliada à disposição do Ministério Público, entendemos que a intimação do Ministério Público deverá ser feita, pessoalmente, por meio de entrega dos processos neste local, dentro do ambiente forense”.

Informou, ainda, que atualmente a questão está solucionada, ora sendo o processo levado até o Ministério Público, ora sendo o Ministério Público a buscar os processos no fórum.

Em resposta da Corregedoria do Ministério Público, reforça que o acordo tem se revelado satisfatório até então, tendo salientado que esta foi uma solução paliativa, implementada de comum acordo entre os representantes locais das duas instituições com a finalidade de garantir a continuidade da atividade jurisdicional até que venha decisão deste Conselho sobre a questão.

Afirmou que a sala do fórum antes destinada ao Ministério Público, já há muito não o é mais, sendo atualmente sala de audiências mobiliada e ocupada por servidores do Tribunal de Justiça e ratificou o pedido inicial para que seja julgado procedente o presente procedimento para determinar ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Santa Vitória a observância da prerrogativa institucional de intimação pessoal do Ministério Público, fazendo-a com a entrega dos autos na sede do Ministério Público em Santa Vitória.

O Corregedor Geral de Justiça de Minas Gerais reafirmou que o Ministério Público possui uma sala própria na sede do Fórum e que a mesma deve ser usada para a entrega de processos e não a sede própria, distante do Fórum.

Diante da divergência entre o Ministério Público e o TJ acerca da existência da sala, manifestou-se novamente o tribunal, encaminhando os esclarecimentos da magistrada, no sentido de que há uma sala, mas não é usada pelo MP porque suas instalações são próximas do fórum. Reforçou, ainda, o arranjo que está em andamento no comarca, sobre a entrega dos autos ao MP.

É O RELATÓRIO. DECIDO:

A controvérsia, inaugurada por membro do Ministério Público da comarca de Santa Vitória-MG foi solucionada com a mudança tanto do magistrado como do promotor de justiça.

Com efeito, ao que consta dos autos, atualmente os autos são levados por servidor do Ministério Público nos dias de 3ª e 5ª feira, sendo que os processos urgentes o servidor do Judiciário leva até a sede do Ministério Público.

O outro ponto que merecia esclarecimento para se aproveitar este pedido de providência, dando-lhe efeito além da comarca em discussão, era se havia ou não sala ocupada pelo Ministério Público nos fóruns.

No presente caso, que não deve ser diferente da regra geral, há espaço para o Ministério Público, mas ele se instalou em sede própria.

Nada impede e é até adequado, que o Ministério Público, diante das importantes atribuições que a Constituição lhe atribui, tenha espaço separado do fórum, a fim de desempenhar seu

mister. Com efeito, as Promotorias que não contavam sequer com secretaria própria e estrutura de pessoal, têm avançado muito nos últimos anos, acomodando-se dentro da realidade que lhe impõe seus deveres institucionais, cada vez mais relevantes para o país.

Por isso, meu entendimento é no sentido de que não importa se há espaço para o Ministério Público no fórum, mas se o espaço é por ele utilizado ou não. Isto para concluir que não estando instalado nas dependências físicas do fórum, o Ministério Público tem o direito de ser intimado pessoalmente com a entrega dos autos.

É claro que outros arranjos são bons e salutares, demonstrando os bons ânimos de juízes e promotores que conhecem perfeitamente a importância de suas funções e o equívoco que se configura na desavença que mais prejudica os jurisdicionados e, em última análise, a sociedade.

De forma, que no caso concreto em análise, a magistrada e o promotor de justiça de Santa Vitória devem ser reconhecidos por ter encontrado o caminho do meio, sem prejuízo ao andamento dos processos.

Nos demais casos, de forma geral, já decidiu o Conselho Nacional de Justiça que devem os autos serem levados à sede do Ministério Público, fato que autoriza a presente decisão monocrática, já que não há necessidade de reapreciação da matéria pelo Plenário.

Em conclusão, ficam acolhidas as formas encontradas pelos magistrados e promotores de justiça nas diferentes comarcas e diversas realidades, com o reconhecimento e elogio deste relator, o que, no caso concreto destes autos, esvazia o objeto do pedido inicial.

Por outro lado, onde não haja entendimento entre as partes, prevalece a decisão desta Corte, no sentido de que deve o Judiciário promover a intimação pessoal dos membros do Ministério Público, mediante a entrega dos autos.

Ante o exposto, **julgo extinto** o presente pedido, em face da perda de objeto, advertindo, entretanto, de que a decisão desta Corte permanece hígida quanto à obrigação de intimar pessoalmente o Ministério Público, em sua sede, mediante a entrega dos autos do processo.

Intimem-se e arquivem-se.

A decisão monocrática deve ser integralmente mantida.

Com efeito, o Ministério Público tem enfrentado dificuldade ao manter sua sede nos edifícios dos fóruns em todo o país.

Recentemente relatei processo de controle solicitado pelo Ministério Público em face do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios porque os Promotores de Justiça não conseguiam acessar seus gabinetes no período das eleições em virtude da decisão do tribunal de manter fechados os fóruns no período do sufrágio.

Naquele caso notou-se que há realmente um problema importante a ser considerado no uso de salas do fórum pelo Ministério Público, mesmo porque a especialização de varas nos fóruns e o mais amplo acesso à justiça tem impedido que espaços possam ser cedidos para outros órgãos.

Embora o sistema de justiça seja composto, além do Judiciário, pela polícia, pelos advogados – públicos e privados - e pelo Ministério Público, o uso de espaços específicos para cada órgão é

o que melhor favorece o adequado atendimento ao cidadão.

E isso tem realmente gerado um movimento por sedes próprias do Ministério Público, o que tem um aspecto positivo, já que libera espaço nos fóruns e um aspecto negativo, que é o esforço que deve o Judiciário agora fazer para entregar os autos ao Ministério Público por ocasião de sua intimação, na forma como dispõe a Lei 8.625/93, Lei Orgânica do Ministério Público:

Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

IV – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista

Não há dúvida de que devem as secretarias judiciais se organizarem para proceder a entrega dos autos aos promotores de justiça toda vez que eles devam ser intimados no processo. E não há qualquer exceção neste caso.

Ressalte-se que, se o Ministério Público tem sala no edifício do fórum é lá que deve ser feita a intimação, mas se apenas existe sala à disposição do Ministério Público e ele não a utiliza, não há que se falar em intimação no fórum.

Ora, está comprovado que a sala destinada ao MP não é por ele utilizada, como se vê das informações prestadas pela própria magistrada:

Conforme informado em ofício dirigido ao Conselho Nacional de Justiça, no prédio do fórum de Santa Vitória existe sala destinada exclusivamente ao Ministério Público, com mobiliário cedido do Tribunal de Justiça (cadeira, mesa e armários), uma vez que, quando ocorreu a mudança para sede própria, o Ministério Público retirou os móveis pertencentes àquela instituição.

A sala e os móveis do Tribunal estão à disposição – numa situação extraordinária, aliás, pois os fóruns estão sempre precisando de mais espaços e não contam com salas ociosas – mas “quando ocorreu a mudança para sede própria, o Ministério Público retirou os móveis pertencentes àquela instituição”.

Não há nenhuma dúvida de que o Ministério Público tem sua sede fora do prédio do fórum e que o Tribunal pode utilizar a sala que antes lhe era destinada para qualquer outra finalidade, devendo promover a intimação pessoal do Ministério Público em sua sede atual, como determina a lei.

Estou convencido sobre o acerto da decisão, que segue o precedente desta Corte, e por isso a mantenho integralmente.

Ante o exposto, **recebo o recurso e lhe nego provimento.**

É como voto.

Brasília, outubro de 2011

MARCELO NOBRE
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por MARCELO NOBRE em 26 de Outubro de 2011 às
17:52:38

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
ddc1e3e74919cc8f09e62d4443708fa7



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

28/04/2014 00:00:00

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **643647**



11121315400300000000000642939